LEI Nº 2.001 - EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO SÃO JOÃO DE JEQUIÉ (CMSJ) COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVER A CULTURA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, DELIBERAR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA FESTA DE SÃO JOÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE JEQUIÉ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei cria em Jequié o Conselho Municipal do São João (CMSJ), órgão de natureza colegiada da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT), do qual fazem parte Entidades Representativas e Órgãos públicos representativos na sociedade local, tendo como finalidades principais:

I- fomentar o desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
II- estimular a deliberação coletiva;
III- possibilitar o controle social; e,
IV- fiscalizar todas as ações concernentes às etapas de pré-produção, produção e execução do São João de Jequié.

Art.2º - A indicação nominal da representação de cada Órgão ou Entidade se dará através de ofício em papel timbrado, devidamente datado, assinado e carimbado pelo titular ou dirigente do Órgão ou Entidade, e encaminhada ao secretário Municipal de Cultura e Turismo mediante protocolo.

Art.3º - As reuniões serão agendadas com antecedência mínima de 48h., cujas convocações serão realizadas por ofício emitido pelo secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art.4º - Todos os representantes indicados pelas Entidades previstas no artigo 17 serão nomeados por ato do (a) chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art.5º - Todos os representantes indicados pelos Órgãos públicos previstos no artigo 17 serão nomeados por ato do (a) chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art.6º - A atuação dos membros do Conselho Municipal do São João de Jequié:
I - não será remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social.

Art.7º - O Conselho será presidido pelo (a) chefe do Poder Executivo e terá como Vice-Presidente o secretário Municipal de Cultura e Turismo. A ocupação dos demais cargos da diretoria executiva deverá se dá pelo voto da maioria simples.

Art.8º - A direção executiva do Conselho será composta da seguinte forma:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Secretário;
IV- Diretor Social.

Art.9º - A eleição para os cargos de Secretário e Diretor Social se dará em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que ocorrer o final do mandato anterior.

Art.10 - A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do decreto de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art.11 - O (a) chefe do Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município a nomeação de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art.12 - Não haverá discurso na posse.

Art.13 - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes nas reuniões, assegurado ao Presidente o voto minerva em caso de empate.

Art.14 - Os representantes indicados pelas Entidades na forma do artigo 2º serão automaticamente desligados após duas faltas injustificadas. À entidade que tiver seu membro desligado será facultada a indicação de novo representante em até 48h, a contar da hora registrada no protocolo de recebimento da notificação do desligamento.

Art.15 - Os representantes poderão ser substituídos em qualquer tempo, por interesse dos Órgãos ou Entidades que os indicaram, em caso de desligamento por falta injustificada ou ainda pela perda de vínculo com os Órgãos ou Entidades.

Art.16 - Em caso de substituição, o novo representante indicado por Órgãos ou Entidades concluirá o mandato do representante anterior.

Art.17 - O Conselho Municipal do São João é formado, democraticamente, pelas representações que se segue:

I- Prefeito (a) Municipal;
II- 01 (um) representante de cada uma das Secretarias Municipais;
III- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
V- 01 (um) representante da Polícia Militar;
VI- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares;
VII- 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

VIII- 01 (um) representante do Movimento Civil Organizado (OMC);
IX- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura (CMC);
X- 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Jequié;
XI- 01 (um) representante de cada uma das Festas Alternativas (porventura existentes);
XII- 01 (um) representante da Associação Jequieense de Imprensa;
XIII- 01 (um) representante da Associação dos Barraqueiros e/ou Vendedores Ambulantes;
XIV- 01 (um) representante da Polícia Civil da Bahia;
XV- 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Jequié;
XVI- 01 (um) representante de entidade da cultura afro-brasileira sediada em Jequié;
XVII- 01 (um) representante local do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA);
XVIII- 01 (um) representante local do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
XIX- 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jequié;
XX- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jequié;
XXI- 01 (um) representante local do Observatório Social do Brasil (OSB);
XXII- 01 (um) representante do Sindicato dos Taxistas de Jequié;
XXIII- 01 (um) representante da Associação Moto Taxistas de Jequié (AMOJE).

Art.18 - É da competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a execução do São João promovido pela Prefeitura de Jequié, cabendo a Secretaria Municipal de Administração a definição dos custos e fontes de recursos para promover a celebração dos contratos e pagamentos na forma da legislação pertinente.

Art.19 - É da competência da Secretaria Municipal de Administração, com a colaboração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, elaborar e apresentar ao Conselho - em data anterior ao início da execução do São João, Estimativa de Desembolso com as datas em que serão efetivamente pagas todas as despesas contratadas pelo poder público para a realização da festa junina, com vistas a colaborar para as garantias dos credores.

Art.20 - São obrigações solidárias a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, perante este Conselho: a) apresentação - até o dia 30 de novembro de cada ano -, dos demonstrativos financeiros detalhados de todas as despesas contratadas e efetivamente pagas pelo poder Executivo local, inclusive com as indicações dos prestadores de serviços ou fornecedores de materiais; b) executar a gestão do São João da sede do Município de Jequié, c) apresentar à mesa do Conselho, quando solicitado, relatórios das ações parciais e conclusivas do São João, bem como indicar os órgãos públicos e as parcerias firmadas para a realização plena.

Art.21 - A Secretaria Municipal de Administração, bem como a Controladoria e a Procuradoria Geral do Município designarão servidores lotados nas respectivas pastas. com vistas a tratarem especialmente dos processos e contratos inerentes à realização da festa junina. Esta medida visa tornar ainda mais célere os estágios das despesas previstos na Lei nº 4.320/64.

Art.22 - Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil, que orienta para a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica. pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, o secretário Municipal de Administração em colaboração com o secretário Municipal de Cultura e Turismo apresentarão demonstrativo detalhado da execução orçamentária e financeira relacionadas ao São João de Jequié em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 30 de novembro de cada exercício administrativo.

Art.23 - A Secretaria Municipal de Administração manterá banco de dados com o levantamento anual da arrecadação da receita pública relacionada à realização do São João, a exemplo da comercialização do solo para barraqueiros e ambulantes, parque de diversão, espaço publicitário, etc.

Art.24 - A Secretaria Municipal de Administração apresentará ao Conselho Municipal do São João de Jequié, até o dia 30 de novembro de cada ano, levantamento da arrecadação da receita pública relacionada à realização do São João.

Art.25 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresentará ao Conselho Municipal do São João de Jequié, até o dia 30 de novembro de cada ano, estimativa anual de público, aferida por Órgão competente.

Art.26 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias de sua entrada em vigor.

Art.27. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município
Decreto: 16.932/16

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.001 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2001 à fls. 11 ou 13 do livro Leis
número 16
Jequié 13 de dezembro 16 de 2016